



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 331/2015

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, as ações destinadas à implantação do PPRA e PCMSO, em caráter complementar às previsões da Resolução nº. 141/2014, do CSJT.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução Administrativa CSJT nº. 141/2014, e seu Manual de Orientações, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional - PCMSO e de prevenção de riscos ambientais relacionados ao ambiente de trabalho – PPRA, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º graus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 6.856, de 25 de maio de 2009, que disciplina o artigo 206-A da Lei n.º 8.112/90, o qual dispõe sobre os exames periódicos dos servidores públicos federais;

CONSIDERANDO que a implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO é objeto da Meta 9 do CNJ para o judiciário, do ano 2013, mas tem caráter de ação permanente;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Tribunal na promoção de ações relacionadas à saúde e prevenção de riscos e doenças decorrentes do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos mínimos para a realização de exames preliminares, pela Seção de Saúde, com o objetivo de mapear os principais problemas de saúde que afetam os servidores e magistrados, bem como identificar o público alvo do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a carência de recursos técnicos, pela inexistência nos quadros funcionais de médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho, e recursos orçamentários com a necessidade de implantar os programas de controle médico e saúde ocupacional e de prevenção de riscos ambientais,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 331/2015

RESOLVE:

Art. 1.º Regular a realização de exames médicos preliminares, pelos médicos da Seção de Saúde deste Tribunal, com objetivo de mapear os principais problemas de saúde que afetam servidores e magistrados, bem como identificar o público alvo do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, para realização de exames periódicos.

§ 1.º A Seção de Saúde apresentará, dez dias após a aprovação desta Resolução, proposta de agendamento de consultas médicas para os servidores e magistrados lotados na Cidade de Manaus, nos consultórios do prédio-sede e do Fórum Trabalhista de Manaus.

I - Durante a consulta, o médico do Tribunal poderá solicitar os exames laboratoriais que entender pertinentes, os quais serão realizados pela empresa contratada pelo Tribunal para esta finalidade.

II - O servidor ou magistrado que já possuir os exames requisitados, com validade não superior a 6 meses, poderá apresentá-los ao médico solicitante, no prazo de cinco dias, ficando, assim, dispensado de realizá-los novamente.

III - O servidor ou magistrado que quiser utilizar seu plano de saúde para a realização dos exames solicitados deverá, no ato da consulta, informar ao médico, que registrará essa opção no prontuário, fixando prazo de 15 dias para apresentação dos exames, a contar do dia útil imediatamente posterior ao da consulta médica.

IV - O documento de registro a ser utilizado pelo médico do Tribunal deverá conter os dados mínimos discriminados no Anexo III do Manual de Orientações da Resolução CSJT nº. 141/2014, constando, obrigatoriamente, a manifestação do médico do Tribunal sobre a necessidade de submeter o servidor ou magistrado a exame ocupacional pelo médico do trabalho contratado para esta finalidade.

V - Durante a consulta preliminar, se o médico do tribunal não identificar a necessidade de submeter o servidor ou magistrado a exame pelo médico do trabalho, estes poderão manifestar interesse em serem examinados pelo médico do trabalho, os quais serão encaminhados para exame.

VI - Os exames laboratoriais dos servidores e magistrados encaminhados para consulta com o médico do trabalho deverão ser aproveitados, cabendo ao servidor ou magistrado apresentá-los por ocasião da consulta.

§ 2.º O servidor ou magistrado que observar falha no agendamento, por ausência de seu nome ou de um de seus subordinados, poderá solicitar a revisão da agenda para a inclusão do nome ausente.

§ 3º O servidor ou magistrado poderá recusar-se a fazer o exame médico preliminar ou ocupacional, formalizando o termo de recusa, conforme Anexo I desta Resolução, encaminhando-o, por e-Sap, para registro em seus assentamentos funcionais.

Art. 2.º Autorizar o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região a formalizar os atos necessários para a transformação da especialidade de dois cargos de Analista Judiciário vagos em Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia (Segurança do Trabalho) e Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina (do Trabalho), quando da inexistência de concurso público em vigor e vacância de cargos de analista judiciário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 331/2015

Art. 3.º Enquanto não ocorrer a situação prevista no artigo 2.º desta Resolução, os médicos da Seção de Saúde serão responsáveis pela realização dos seguintes exames:

- I – admissional;
- II – de retorno ao trabalho;
- III – de mudança de função;
- IV – de afastamento definitivo.

§ 1.º Constatada na consulta médica dos servidores ou magistrados enquadrados em qualquer dos incisos do *caput* deste artigo a necessidade de submeter o examinando a avaliação por médico do trabalho ou realizar qualquer dos exames laboratoriais contratados pelo Tribunal, a Seção de Saúde poderá fazer o encaminhamento ao médico do trabalho contratado ou solicitar os exames, enquanto perdurar o contrato.

§ 2.º O exame admissional ocorrerá quando do ingresso, nos quadros de pessoal deste Tribunal, do nomeado, cedido ou em exercício provisório não pertencente ao quadro de pessoal da Justiça do Trabalho.

§ 3.º O exame de retorno ao trabalho será realizado no primeiro dia de retorno ao serviço, quando o afastamento, por motivo de doença ou acidente, for por período igual ou superior a trinta dias, podendo a área médica dispensar a avaliação clínica, bem como utilizar avaliação documental, a critério do médico.

§ 4.º O exame de mudança de função será realizado previamente sempre que ocorrer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do servidor a risco diferente daquele a que estava exposto.

§ 5.º Para efeito do parágrafo anterior, consideram-se passíveis de exame os servidores deslocados para trabalhar nas áreas abaixo discriminadas, sem prejuízo de outras apontadas pelo Diretor-Geral do Tribunal, quando a atividade a ser desenvolvida pelo servidor for diferente daquela que realizava antes da remoção para essas áreas, devendo o chefe de cada Seção verificar essa ocorrência e encaminhar o servidor para avaliação médica, antes de iniciar suas atividades na nova área de lotação:

- a) Seção de Imprensa (para serviços gráficos);
- b) Seção de Saúde;
- c) Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis;
- d) Seção de Arquivo Permanente;
- e) Seção de Transporte;
- f) Seção de Almoxarifado.

§ 6.º O exame de afastamento definitivo ocorrerá nos casos de exoneração, demissão, destituição de cargo em confiança, aposentadoria, vacância e redistribuição nos trinta dias que antecederem ao ato de desligamento, podendo ser dispensado apenas nos casos de aposentadoria por invalidez ou quando o servidor tiver se submetido a exame médico ocupacional nos doze meses anteriores ao desligamento.

Art. 4.º O exame preliminar de que trata o art. 1.º desta Resolução identificará os servidores e magistrados que serão submetidos ao exame periódico, a ser realizado por empresa contratada, especializada em medicina do trabalho, conforme previsto no processo MA-171/2015, para este primeiro ano, em razão das limitações expostas na motivação desta Resolução.



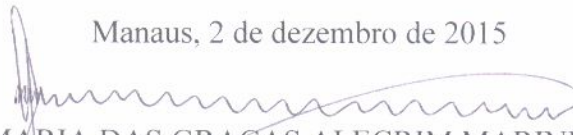
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 331/2015

Art. 5.º A partir do ano de 2016, o Tribunal deverá envidar esforços para ampliar cada vez mais o raio de ação do exame periódico, tendo por base o PPRA, para abranger a totalidade de seus servidores e magistrados, bem como suprir a qualificação técnica necessária ao aprimoramento do PCMSO e PPRA.

Art. 6.º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral do Tribunal.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de dezembro de 2015


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 331/2015

ANEXO I

Nos termos do artigo 12 do Decreto n.º 6.856/2009, que regulamenta o artigo 206-A da Lei n.º. 8.112/90, eu, _____, cargo, lotação, informo que não tenho interesse em me submeter aos exames médicos de que tratam os referidos artigos.

Manaus (AM), _____
Assinatura do servidor/magistrado